

PROJETO DE LEI

Nº

14/2019

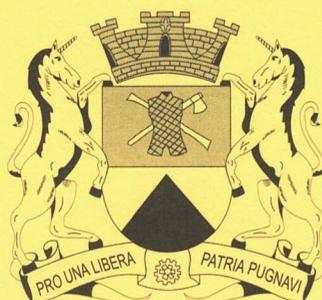
Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS E DIEGO LIMA LOPES

Assunto: O projeto tem como objetivo a construção de um pacto municipal, denominado Sorocaba 2030 envolvendo sociedade civil, empresariado e governo municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

**O projeto tem como objetivo a construção de um pacto municipal, denominado Sorocaba 2030 envolvendo sociedade civil, empresariado e governo municipal**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituído que o projeto trata-se de um Pacto Municipal Colaborativo unindo sociedade civil (população), empresas, comércios e governo municipal, a partir do documento AGENDA 2030 DA ONU, onde são apontadas 17 ações necessárias para a próxima década para “salvar o mundo”, unindo sustentabilidade, preservação ambiental com benefícios sociais, ou seja, a melhora das vidas das pessoas aliada a preservação e o cuidado do nosso planeta. Para isso os itens da Agenda 2030, serão “distribuídos” para população, empresas / comércios e governo municipal, de forma que a partir dessa parceria (item 17 da AGENDA 2030), possamos tornar nossa cidade um modelo nacional de desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** Cada um dos grupos receberá orientações sobre ações que podem realizar para contribuir com o projeto, bem como as formas de comprovar sua efetiva participação.

**Art.3** Sociedade civil e empresarial receberão incentivos através de isenção de mensalidades no IPTU ao alcançar seus objetivos previamente estabelecidos.

**Art. 4º** No tocante a sociedade civil / população- No início do ano, anexado ao IPTU anual haverá uma tabela com os itens que a população pode agir (das 17 metas) e instruções do que é possível fazer em favor dessa causa (cada uma delas terá um órgão responsável para analisar as ações e fornecer selos ). Ao completar a tabela de “ missões” ( cada item terá mais de uma opção para conseguir o selo de ação), a casa receberá a isenção de uma mensalidade do IPTU daquele ano. Haverá ainda selos bônus que valerão mensalidades isentas extra e propostas para bairros (também valendo mensalidades isentas, para incentivar a cultura de paz, justiça e as parcerias)

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente  
Legislativo em: qua 25/09/2019 22:00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Empresas/ Comércio: A dinâmica da sociedade civil será seguida por comércios e empresas, porém as ações serão diferentes, mas as empresas que cumprirem suas metas serão beneficiadas com isenções tributárias/fiscais.

Art. 6º O governo municipal irá se comprometer a agir a favor de uma cidade e um mundo melhor, pensando no bem estar da população e no desenvolvimento e crescimento da nossa cidade de forma mais humana e sustentável

## JUSTIFICATIVA

Cada dia mais a questão ambiental vem se apresentando como a mais urgente pauta de discussão do nosso tempo, posto que sem ela não teremos condições de sobrevivência da espécie humana para debater mais nenhuma outra questão. Contudo o conceito de sustentabilidade e os debates ambientais ainda são vistos sem a devida seriedade ou como uma preocupação exclusiva de ambientalistas. O documento inspiração da ONU – Agenda 2030 estabelece definitivamente que construir uma sociedade mais sustentável é dever de todos e que esse dever passa por itens de questões sociais e diminuição das desigualdades o que apenas será possível através de um trabalho conjunto entre todos os cidadãos.

**S/S., 23 de setembro de 2019**

**PROJETO INTEGRADOR DOS VEREADORES DA EM LEONOR PINTO THOMAZ**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### SECRETARIA JURÍDICA

PL 14/2019 \_ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é da Vereadora Lúcia Helena Chiozzi Martins, a qual tem como suplente o Vereador Diego Lima Lopes, eleitos pela E. M. Leonor Pinto Thomaz.

Trata-se de PL que “tem como objetivo a construção de um pacto municipal, denominado “Sorocaba 2030” envolvendo sociedade civil, empresariado e governo municipal”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### PROJETO DE LEI Nº 14/2019

**O projeto tem como objetivo a construção de um pacto municipal, denominado Sorocaba 2030 envolvendo sociedade civil, empresariado e governo municipal.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído que o projeto se trata de um Pacto Municipal Colaborativo unindo sociedade civil (população), empresas, comércios e governo municipal, a partir do documento AGENDA 2030 DA ONU, onde são apontadas 17 ações necessárias para a próxima década para “salvar o mundo”, unindo sustentabilidade, preservação ambiental com benefícios sociais, ou seja, a melhora das vidas das pessoas aliada a preservação e o cuidado do nosso planeta. Para isso os itens da Agenda 2030, serão “distribuídos” para população, empresas / comércios e governo municipal, de forma que a partir dessa parceria (item 17 da AGENDA 2030), possamos tornar nossa cidade um modelo nacional de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Cada um dos grupos receberá orientações sobre ações que podem realizar para contribuir com o projeto, bem como as formas de comprovar sua efetiva participação.

Art. 3º Sociedade civil e empresarial receberão incentivos através de isenção de mensalidades no IPTU ao alcançar seus objetivos previamente estabelecidos.

Art. 4º No tocante a sociedade civil/população, no início do ano, anexado ao IPTU anual haverá uma tabela com os itens que a população pode agir (das 17 metas) e instruções do que é possível fazer em favor dessa causa (cada uma delas terá um órgão responsável para analisar as ações e fornecer selos). Ao completar a tabela de “missões” (cada item terá mais de uma opção para conseguir o selo de ação), a casa receberá a isenção de uma mensalidade do IPTU daquele ano. Haverá ainda selos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

bônus que valerão mensalidades isentas extra e propostas para bairros (também valendo mensalidades isentas, para incentivar a cultura de paz, justiça e as parcerias)

Art. 5º Empresas/Comércios: A dinâmica da sociedade civil será seguida por comércios e empresas, porém as ações serão diferentes, mas as empresas que cumprirem suas metas serão beneficiadas com isenções tributárias/fiscais.

Art. 6º O governo municipal irá se comprometer a agir a favor de uma cidade e um mundo melhor, pensando no bem-estar da população e no desenvolvimento e crescimento da nossa cidade de forma mais humana e sustentável

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 25 de setembro de 2019.

**Lúcia Helena Chiozzi Martins**  
Vereadora

**Diego Lima Lopes**  
Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### **JUSTIFICATIVA**

Cada dia mais a questão ambiental vem se apresentando como a mais urgente pauta de discussão do nosso tempo, posto que sem ela não teremos condições de sobrevivência da espécie humana para debater mais nenhuma outra questão. Contudo o conceito de sustentabilidade e os debates ambientais ainda são vistos sem a devida seriedade ou como uma preocupação exclusiva de ambientalistas.

O documento inspiração da ONU – Agenda 2030 estabelece definitivamente que construir uma sociedade mais sustentável é dever de todos e que esse dever passa por itens de questões sociais e diminuição das desigualdades o que apenas será possível através de um trabalho conjunto entre todos os cidadãos.

ARQUIVADO A PEDIDO  
DO VEREADOR autores

50.03/2019

EM 01 / 10 / 2019



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE